



02 de Fevereiro de 2021

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2021 - Edição nº 353 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

### ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)  
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº 14 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021=

“Dispõe sobre retomada das atividades escolares nas unidades de educação infantil, ensino fundamental (regular e EJA), ensino médio (médio profissionalizante e cursos técnicos) do Município de Auriflama, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências”.

A PREFEITA DE AURIFLAMA,  
Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais e vigentes, e considerando existência de Pandemia do COVID-19; e considerando o Decreto Municipal nº 032, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 no Município de Auriflama; e considerando o Guia de Implementação de Protocolo de Biossegurança emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e; considerando os ditames da Lei Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensas, temporariamente, todas as aulas e atividades presenciais com alunos, da Educação Infantil (0 à 5 anos), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em Escolas Municipais Públicas, até avaliação do Comitê Intersetorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - A Rede Municipal de Ensino de Auriflama, no segmento Educação Infantil, Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial, retomará as aulas e atividades escolares remotas, não presenciais, a partir de 03/02/2021.

Parágrafo primeiro - A Rede Particular de Ensino nos segmentos Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, retomará as aulas e atividades escolares no modo híbrido, desde que, com capacidade máxima de até 35% dos alunos e obedecendo aos critérios definidos pelas autoridades municipais e estaduais, a partir do dia

01/02/2021.

Parágrafo segundo - A Rede Pública Estadual e estabelecimentos de Ensino Superior, deverão seguir o disposto nas diretrizes do Plano São Paulo e na Deliberação C.E.E. 195/2021, homologada pela Resolução de 14 de janeiro de 2021, publicada no D.O. de 16/01/2021.

Parágrafo terceiro – As instituições de ensino públicas e privadas não poderão adotar modo presencial de frequência, se a região, de acordo com o Plano São Paulo, for classificada na fase vermelha.

Art. 3.º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Auriflama, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, do Departamento Municipal de Educação de Auriflama, Vigilância Sanitária Municipal, além das Forças de Segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 4.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções do Departamento Municipal de Educação e de acordo com a fase definida pelo Plano São Paulo, com o auxílio do Comitê Intersetorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 085, de 29 de julho de 2020.

Parágrafo segundo - Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através do Departamento Municipal de Educação pelo telefone (17) 3482-9000.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE AURIFLAMA, 02 de fevereiro de 2021

ELAINE PLAZAS MONTEIRO

Diretora do Departamento de Educação

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO



Prefeita Auriflama

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA  
Diretor Dep.º Administração e Finanças

Registrado em Livro Próprio e Publicado por afixação no  
Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial